



Boletim do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal de SC - Filiado à FENAJUFE - nº 819 - 26.11.08

# Assembléia discute mordida no salário

*A Assessoria Jurídica do SINTRA-JUSC analisou a problemática dos descontos das parcelas referentes às contribuições previdenciárias sobre a gratificação natalina e informa o seguinte:*

Acerca da pretensão de descontos em folha retroativos de contribuição previdenciária sobre parcelas do período 05.99 a 05.04 pelo TRT da 12ª Região, julgamos cabível registrar desde já o seguinte:

**a)** a jurisprudência do STJ e TRF/4 é pacífica quanto à ilegitimidade da Administração para cobrança de descontos previdenciários não-efetuados na época própria;

**b)** não há qualquer determinação judicial para realização de tais descontos retroativos nos autos do mandado de segurança coletivo 3917/99, impedido pelo SINTRAJUSC;

**c)** no procedimento administrativo aberto para tal fim não houve prévia cientificação do Sindicato e dos diretores e, menos ainda, dos servidores atingidos, antes da tomada de decisão, como determina a Lei 9.784/99, caracterizando-se nulidade por cerceamento de defesa a exemplo da Súmula Vinculante 03 do STF;

**d)** uma vez cessados os efeitos da liminar pela decretação da perda do objeto do mandado de segurança (D.O. 10.07.02) a exigibilidade das contribuições era plena, passando a correr o prazo prescricional ou decadencial;

**e)** para as contribuições previdenciárias o prazo de prescrição ou decadência é de 5 anos a teor da Súmula Vinculante 08 do STF, tendo-se consumado senão total (cessação da liminar em 07.02) ao menos parcialmente

(retroação do quinquênio a 11.03), independentemente até da nulidade dos procedimentos, já apontada.

Observadas tais circunstâncias, além de outras ora em estudo, opinamos no sentido de que a categoria profissional não efetue recolhimentos voluntários a tal título e aguarde a soberana deliberação da Assembléia Geral acerca de eventuais medidas judiciais ou administrativas a serem adotadas.

**Venha para a Assembléia Geral! Mais uma vez será a união da categoria o diferencial para o embate contra esta decisão do Administração do Tribunal.**

## Assembléia geral

**Quinta-feira, 27 de novembro, 13 horas em frente ao TRT**

**Pauta: discussão e deliberação sobre o desconto de salários determinado pelo TRT-SC**

**EXPEDIENTE:** Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118 – sobreloja, sala 3 – Edifício Jorge Daux – CEP 88010-640 – Centro – Florianópolis/SC – Fone/FAX: (048)3222.4668 [imprensa@sintrajusc.org.br](mailto:imprensa@sintrajusc.org.br) - [www.sintrajusc.org.br](http://www.sintrajusc.org.br) Diagramação: Míriam Santini de Abreu (MTb 8077/RS) - Tiragem: 550 exemplares